ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.806, DE 28 DE JUNHO DE 1.991

Concede bonificação de penalidade pecuniária para pagamento de tributos municipais.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bonificação aos contribuintes municipais que efetuarem o pagamento integral de débitos vencidos e em dívida ativa e/ou de ações fiscais, como segue:

I) - De 60% (sessenta por cento) do valor da multa correspondente, caso o pagamento do débito integral seja efetuado até 30 dias após a vigência desta Lei.

II) - De 30 % (trinta por cento) do valor da multa correspondente, caso o pagamento integral do débito seja efetuado até 60 dias após a vigência desta Lei.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não se aplica aos benefícios constantes da Lei nº 2.594, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 1.991

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner